



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI DE Nº 535, DE 24 DE ABRIL DE 1.987.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS
GRATIFICAÇÕES, DO PODER LEGIS-
LATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento):

I - O vencimento e representação das categorias funcionais integrantes do grupo:

a)- Direção e Assistência Intermediárias, código: DAI 100 (anexo I);

II - O vencimento dos níveis dos cargos que ocupam as categorias funcionais dos seguintes grupos:

a)- Serviços Auxiliares, Código SA-300 (anexo II)

b)- Zeladoria, Conservação e Vigilância, código - ZCV - 400 (anexo III).

III - O vencimento do Assessor para Assunto Jurídico e Técnico Legislativo, integrante do Grupo AJTL (anexo IV);

Art. 2º - Fica elevado para Cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados), o valor da cota de salário-família.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes ao cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir ao orçamento do corrente ano, em favor desta Câmara Municipal, crédito adicional suplementar de até o montante de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), de conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 01 de abril do corrente exercício.


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Continuação:

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, em 24 de Abril de 1.987.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Sapé
Registrado no Livro nº ...
Em ... de ... de 1987
[Illegible signature]

Recebido no Gabinete do Prefeito
em ... de ... de 1987
[Illegible signature]